



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque - SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910/4708-2690/4718-4764/4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROGERIO MECÂNICO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2025-L

"Dispõe sobre a criação do Programa Câmara de Análise da Violência contra a Mulher, contendo a organização de banco de dados municipal em Mairinque/SP, e a divulgação periódica de dados norteadores das políticas públicas de proteção e inclusão social das mulheres vítimas de violência."

Art. 1º - Fica instituído no município de Mairinque/SP a Câmara de Análise da Violência contra a Mulher, com a finalidade de consolidar, organizar e divulgar informações sobre as diversas formas de violência contra a mulher, como instrumento de apoio à elaboração de políticas públicas de proteção e inclusão social.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se Câmara de Análise da Violência contra a Mulher o banco de dados municipal que compilará informações obtidas a partir das notificações de violência contra a mulher registradas em Mairinque/SP.

Art. 2º - A Câmara de Análise da Violência contra a Mulher deverá compilar e organizar dados e estatísticas de maneira periódica, sobre as mulheres atendidas por profissionais e serviços vinculados às políticas públicas de proteção e acolhimento no município de Mairinque, com o objetivo de:

- I - Subvencionar a elaboração de campanhas educativas e preventivas;
- II - Apoiar a criação e aprimoramento de políticas públicas de inclusão e proteção à mulher vítima de violência;
- III - Fornecer dados estratégicos para a atuação das autoridades e demais órgãos competentes na implementação de medidas de enfrentamento à violência.

§ 1º Os dados e estatísticas gerados pela Câmara de Análise deverão abranger todos os tipos de violência contra a mulher, incluindo, mas não se limitando a: violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral, ameaças, feminicídios tentados ou consumados, e qualquer outra forma de agressão.

§ 2º As fontes de dados para análise e tabulação da Câmara de Análise deverão incluir as informações obtidas das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V - Delegacia de Polícia Civil;
- VI - Ministério Público;

15:07 13/02/2025 0000490 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

VII – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O período para a divulgação semestral dos dados sobre a Violência contra a Mulher no Município de Mairinque será definido pela gestão pública, sempre respeitando o tempo necessário para coleta e análise dos dados.

§ 4º Os dados e relatórios produzidos serão organizados de forma que garantam ampla transparência e acesso à população, por meio de plataformas públicas, garantindo a visibilidade das informações e a efetividade das ações do poder público.

Art. 3º - A coleta, tabulação e análise dos dados devem ser realizadas por meio de um padrão técnico unificado, assegurando a consistência e confiabilidade das informações.

Art. 4º - O relatório semestral da Câmara de Análise, elaborado com base na coleta de dados, será publicado e apresentado em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), promovendo debates e sugestões de novas ações para o enfrentamento à violência.

§ 1º O relatório deverá ser elaborado e apresentado de forma detalhada, interpretando os dados e propondo medidas baseadas nas evidências coletadas.

§ 2º O relatório deverá ser exposto publicamente, com sua versão digital disponível para consulta em sites institucionais, garantindo a participação social no processo de fiscalização e controle.

Art. 5º - Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros órgãos municipais a:

I - Registrar e reportar todos os casos de violência contra a mulher atendidos no âmbito de suas atividades, garantindo a visibilidade e o tratamento adequado das informações;

II - Orientar a mulher vítima de violência sobre a necessidade do registro de ocorrência policial, caso haja indícios de crimes, e fornecer suporte no processo de denúncia, colaborando para a redução da subnotificação.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações descritas neste artigo poderá resultar em sanções administrativas, conforme regulamentação específica.

Art. 6º - A execução da presente Lei ocorrerá dentro das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, para garantir a efetividade do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

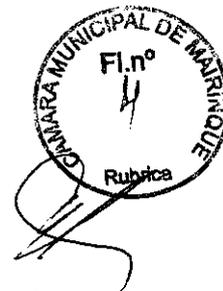
Mairinque, 10 de fevereiro de 2025


ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Estamos propondo o presente projeto com o intuito de criar um órgão, um mecanismo no Município para fazer rastreamento, traçar uma política de combate à violência contra as mulheres, permitindo uma atuação mais eficiente e estratégica do poder público.

A violência contra a mulher é um problema social de extrema gravidade, que afeta diretamente a segurança, a dignidade e os direitos humanos das vítimas. No município de Mairinque/SP, assim como em diversas regiões do Brasil, observa-se a necessidade de um instrumento eficaz para consolidar e organizar informações sobre os diferentes tipos de violência sofridos por mulheres, permitindo uma resposta mais eficiente por parte do poder público.

O presente projeto de lei propõe a criação da Câmara de Análise da Violência contra a Mulher, visando a estruturação de um banco de dados municipal que reunirá informações sobre os casos de violência registrados, garantindo a sistematização e divulgação periódica de estatísticas. Esses dados servirão como base para a formulação e aprimoramento de políticas públicas, permitindo que ações de enfrentamento sejam mais estratégicas e direcionadas.

Além disso, o projeto prevê a colaboração entre diferentes órgãos municipais e estaduais, como a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, a Educação, a Segurança Pública, Delegacia de Polícia Civil e a OAB Mairinque, garantindo a obtenção de informações abrangentes e integradas. Dessa forma, será possível mapear os perfis das vítimas, identificar padrões de violência, subsidiar campanhas educativas e oferecer suporte qualificado às mulheres que necessitam de proteção.

A proposta está alinhada com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à violência de gênero. A estruturação de um banco de dados municipal possibilitará a identificação de falhas nas políticas existentes e o desenvolvimento de novas estratégias de combate à violência, promovendo a inclusão social e a segurança das mulheres mairinquenses.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, peço o voto favorável dos colegas vereadores.


ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;*
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de fevereiro de 2025.

Expediente da 3ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 11/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	12	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 11 de março de 2025
Ordem do Dia da 5ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4464 / 2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO A ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM MAIRINQUE/SP, E A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE DADOS NORTEADORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DAS MULHERES VITÍMAS DE VIOLÊNCIA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 11/2025-L de autoria do Vereador Rogério Mecânico, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no município de Mairinque/SP a Câmara de Análise da Violência contra a Mulher, com a finalidade de consolidar, organizar e divulgar informações sobre as diversas formas de violência contra a mulher, como instrumento de apoio à elaboração de políticas públicas de proteção e inclusão social.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se Câmara de Análise da Violência contra a Mulher o banco de dados municipal que compilará informações obtidas a partir das notificações de violência contra a mulher registradas em Mairinque/SP.

Art. 2º - A Câmara de Análise da Violência contra a Mulher deverá compilar e organizar dados e estatísticas de maneira periódica, sobre as mulheres atendidas por profissionais e serviços vinculados às políticas públicas de proteção e acolhimento no município de Mairinque, com o objetivo de:

- I** – Subvencionar a elaboração de campanhas educativas e preventivas;
- II**- Apoiar a criação e aprimoramento de políticas públicas de inclusão e proteção à mulher vítima de violência.
- III** – Fornecer dados estratégicos para a atuação das autoridades e demais órgãos competentes na implementação de medidas de enfrentamento à violência.

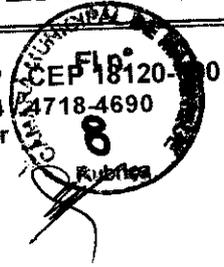
§ 1º Os dados e estatísticas gerados pela Câmara de Análise deverão abranger todos os tipos de violência contra mulher, incluindo, mas não se limitando a: violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4464 / 2025

ameaças, feminicídios tentados ou consumados, e qualquer outra forma de agressão.

§ 2º As fontes de dados para análise e tabulação da Câmara de Análise deverão incluir informações obtidas das seguintes instituições:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V** – Delegacia de Polícia Civil;
- VI** – Ministério Público;
- VII** – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O período para a divulgação semestral dos dados sobre a Violência contra a Mulher no Município de Mairinque será definido pela gestão pública, sempre respeitando o tempo necessário para coleta e análise dos dados.

§ 4º Os dados e relatórios produzidos serão organizados de forma que garantam ampla transparência e acesso à população, por meio de plataformas públicas, garantindo a visibilidade das informações e a efetividade das ações do poder público.

Art. 3º - A coleta, tabulação e análise dos dados devem ser realizadas por meio de um padrão técnico unificado, assegurando a consistência e confiabilidade das informações.

Art. 4º - O relatório semestral da Câmara de Análise, elaborado com base na coleta de dados, será público e apresentado em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), promovendo debates e sugestões de novas ações para o enfrentamento a violência.

§ 1º O relatório deverá ser elaborado e apresentado de forma detalhada, interpretando os dados e propondo medidas baseadas nas evidências coletadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13102-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4778-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4464 / 2025

§ 2º O relatório deverá ser exposto publicamente, com sua versão digital disponível para consulta em sites institucionais, garantindo a participação social no processo de fiscalização e controle.

Art. 5º - Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros órgãos municipais a:

I – Registrar e reportar todos os casos de violência contra a mulher atendidos no âmbito de suas atividades, garantindo a visibilidade e o tratamento adequado das informações;

II – Orientar a mulher vítima de violência sobre a necessidade do registro de ocorrência policial, caso haja indícios de crimes, e fornecer suporte no processo de denúncia, colaborando para a redução da subnotificação.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações descritas neste artigo poderá resultar em sanções administrativas, conforme regulamentação específica.

Art. 6º - A execução da presente Lei ocorrerá dentro das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, para garantir a efetividade do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de março de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente